



CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

LEI Nº. 7269, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento a relação de medicamentos existentes, faltantes, local onde encontrar e a previsão de recebimento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§1º - A disposição contida no caput deste artigo, torna-se obrigatória com base no Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Sistema HÓRUS).

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

§3º - Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar aos responsáveis pelo "site" oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois da recebida a reclamação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário